



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA DETRAN/SC

CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0002 /2021

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, e o município de Chapecó, com a interveniência da Secretaria da Segurança Pública, visando a realização de leilões de veículos automotores pelo órgão executivo de trânsito estadual, dentre aqueles apreendidos e/ou removidos pelos agentes da autoridade de trânsito dos órgãos executivos estadual e municipal de trânsito, nos termos autorizados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 480 – Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88.080-160, doravante denominado **DETRAN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.060.183/0001-52, representado por sua Diretora, **SANDRA MARA PEREIRA**, residente e domiciliada em Florianópolis, portadora do RG nº 146.878-2 e inscrita no CPF nº 50737945915, e o **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 957 – Centro – Chapecó, CEP 89812-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.808/0001-82, representado por seu prefeito, João Rodrigues, residente e domiciliado em Chapecó, portador do RG nº 4.559.044 e inscrito no CPF nº 232.789.513-87, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 – Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.951.294/0001-00, doravante denominada **SSP**, representada por sua Diretora-Geral, **LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portadora do RG nº 1.166.927 SSP/SC e inscrito no CPF nº 887.574.639-72 resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio com as cláusulas seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA DETRAN/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto regular, no âmbito do Município de Chapecó, o procedimento administrativo quanto à realização de leilões de veículos automotores apreendidos e/ou removidos pelos agentes da autoridade de trânsito dos órgãos executivos de trânsito Estadual e Municipal, independente da competência da penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, nos termos por ela autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio está fundamentado nos artigos 25 e 328 do CTB, com alterações promovidas pela Lei 13.160, de 25 de agosto de 2015 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO DETRAN/SC

I – Promover os leilões dos veículos automotores apreendidos/removidos pelo agente de trânsito municipal, obedecendo às diretrizes fixadas no CTB e os trâmites da Lei Federal nº 13.160/15 e da Resolução nº 623/16 do CONTRAN;

II – Promover as devidas notificações e editais necessários a execução do Leilão nos termos das normas de regência supra especificadas;

III – Definir e determinar a destinação dos valores arrecadados com os arremates do leilão, observadas as prescrições legais, orientando a SSP de forma clara, indicando a destinação pretendida;

IV – Determinar a transferência definitiva dos valores ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos casos em que decorrido o prazo de cinco anos para fins de levantamento do valor passível de resgate ao antigo proprietário, orientando a SSP acerca da transferência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA DETRAN/SC

V – Encaminhar, caso solicitado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, relatório geral de arrecadação e pagamentos, discriminado por:

- a) Lote;
- b) Classificação;
- c) Placa;
- d) Lance;
- e) Custeio;
- f) Guincho;
- g) Valor total devido de estada;
- h) Valor efetivamente pago pela estada do veículo;
- i) Taxas;
- j) IPVA;
- l) DPVAT;
- m) Multas e
- n) Saldo devido ao antigo proprietário.

VI – Encaminhar, caso solicitado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, relatório geral do custeio do leilão realizado, descrevendo a forma de cálculo utilizada e os coeficientes de percentual de cada veículo levado à hasta pública;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP

I – Destinar, sob determinação do DETRAN/SC s valores arrecadados com os arremates do leilão, cujos montantes serão depositados em conta bancária do Fundo de Melhoria da Segurança Pública;

II – Mediante determinação do DETRAN/SC, transferir definitivamente valores ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito –



ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA DETRAN/SC

FUNSET, nos casos em que decorrido o prazo de cinco anos para fins de levantamento do valor passível de resgate ao antigo proprietário;

III –Apresentar ao DETRAN relatório mensal pormenorizado, a ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao depósito e destinação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

I – Autorizar, mediante assinatura deste termo, que os leilões de veículos automotores apreendidos e/ou removidos pelos agentes da Autoridade de Trânsito, ou órgão de trânsito municipal sejam realizados pelo DETRAN/SC através da Comissão Estadual de Leilão e sob sua responsabilidade, para todos os fins estabelecidos em Lei;

II – Fornecer informações que julgar necessárias ao DETRAN/SC para que se promovam os leilões de veículos automotores com a máxima agilidade e eficácia;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE LEGAL

O extrato do presente Convênio será publicado pelo Departamento Estadual de Trânsito, no Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA DETRAN/SC

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tão logo sobrevenha a edição de lei conferindo ao DETRAN total autonomia administrativa e financeira, permitindo a livre disposição de seus recursos, sem que haja a necessidade de qualquer depósito junto ao Fundo de Melhoria da Segurança Pública, cessará de plano a interveniência necessária da SSP, restando transferidas as suas obrigações automaticamente ao DETRAN.

Ficarão mantidas as obrigações da SSP tão somente com relação a eventuais valores residuais que sigam sendo depositados no FMSP, referentes ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA DETRAN/SC

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, de de 2021

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora do DETRAN

JOÃO RODRIGUES
Prefeito de Chapecó

LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL
Diretora Geral da SSP/SC

Testemunha

Nome: Felipe Odara Rezende de Aquino

CPF: 053.618.606-54

Testemunha

Nome: Patrícia Ventura

CPF: 029.351.199-32



Código para verificação: **89LPB9S4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SANDRA MARA PEREIRA** em 24/02/2021 às 14:45:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 10:29:42 e válido até 11/02/2120 - 10:29:42.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO** em 25/02/2021 às 16:46:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 11:17:00 e válido até 14/03/2119 - 11:17:00.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL** em 01/03/2021 às 16:04:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:07 e válido até 13/07/2118 - 14:34:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOAO RODRIGUES** (CPF: 232.XXX.513-XX) em 09/03/2021 às 14:14:47
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 06/01/2021 - 09:38:00 e válido até 06/01/2024 - 09:38:00.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **PATRICIA VENTURA** em 10/03/2021 às 12:16:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:34 e válido até 13/07/2118 - 14:56:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwMjkxNzVfMjkxNzhfMjAyMF84OUxQQjITNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00029175/2020** e o código **89LPB9S4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0002/DETRAN/ASJUR/2021.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE
SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE
TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE
DETRAN 29175/2020 do**

Convênio de Trânsito que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, e o município de Chapecó, com a interveniência da Secretaria da Segurança Pública, visando a realização de leilões de veículos automotores pelo órgão executivo de trânsito estadual, dentre aqueles apreendidos e/ou removidos pelos agentes da autoridade de trânsito dos órgãos executivos estadual e municipal de trânsito, nos termos autorizados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto regular, no âmbito do Município de Chapecó, o procedimento administrativo quanto à realização de leilões de veículos automotores apreendidos e/ou removidos pelos agentes da autoridade de trânsito dos órgãos executivos de trânsito Estadual e Municipal, independente da competência da penalidade aplicada ou medida administrativa adotada por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, nos termos por ela autorizados.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 29 de Março de 2021.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Publicado no DOE nº 21.490-A de 31 de Março de 2021, pg 03



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9886-01C3-B355-7526

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA PIASSON (CPF 062.914.769-83) em 05/07/2021 14:44:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/9886-01C3-B355-7526>